



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

AUTGRAFO N 29/2016

Proposio : Projeto de Lei n 15/2016
Autoria : Executivo
Assunto : Autoriza o Executivo a firmar Termo de Confisso de Dvida e Renegociao de Dbitos em Moratria junto  Companhia Paulista de Fora e Luz e d outras providncias.

1

A Cmara Municipal de Guar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais;

APROVA:

Art. 1. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Confisso de Dvida e Renegociao de Dbitos em Moratria, que  parte integrante desta Lei, para pagamento junto  Companhia Paulista de Fora e Luz de dbito vencido no perodo de julho/16 a Dezembro/16, referente ao fornecimento de energia eltrica, o qual ser parcelado em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas, vencveis no dia 20 (vinte) de cada ms, sendo a primeira parcela a vencer em 20/01/2017.

Art. 2. Para a garantia do principal e acrscimos, fica o Chefe do Executivo Municipal de Guar, Estado de So Paulo, autorizado a utilizar o repasse do ICMS - Imposto sobre Circulao de Mercadorias e Servios, durante o prazo de vigncia do pagamento do referido Termo, autorizado por esta Lei.

Art. 3. A Prefeitura Municipal de Guar, Estado de So Paulo, durante o prazo estabelecido no referido Termo de Confisso de Dvida e Renegociao de Dbitos em Moratria, consignar nos oramentos anual e plurianual do Municpio dotaes suficientes para amortizao do principal e acrscimos, resultante do cumprimento desta Lei.

Art. 4. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicao, revogando-se as disposies em contrrio.

Cmara Municipal/SP, 06 de dezembro de 2016.

Ana Maria Figueiredo Cruz
Presidente

Vinicius Magno Filgueira
1 Secretrio

ngela Aparecida Paulino Soares
2 Secretria



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

TERMO DE CONFISSO DE DVIDA E RENEGOCIAO DE DBITOS EM

MORATRIA N. XXXX/CPFL/2016

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **COMPANHIA PAULISTA DE FORA E LUZ**, Concessionria de Servios Pblicos de Energia Eltrica, com sede na Cidade de Campinas, Estado de So Paulo, no km 2,5 da Rodovia Campinas - Mogi Mirim, n. 1.755 - Jardim Santana, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurdicas do Ministrio da Fazenda sob n. 033.050.196/0001-88, doravante denominada simplesmente **CPFL**, neste ato representada por 02 (dois) de seus procuradores, abaixo assinados e nomeados na sua forma estatutria e, de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR**, com sede na cidade de **GUAR**, Estado de So Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurdicas do Ministrio da Fazenda sob n. **45.353.299/0001-04**, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato devidamente representada pelo prefeito municipal, sr. **JOS ANTNIO YOUSSEF ABBUD**, brasileiro, inscrito na CI RG sob n. **9.438.083 - SSP/SP** e C.P.F/M.F. sob n. **056.453.398-00**, no pleno exerccio de seu cargo, capacitado e autorizado para este ato, tm entre si por justo e acordado, em carter excepcional, parcelar o dbito referente ao fornecimento de energia eltrica, mediante as clusulas e condies adiante enumeradas:

CLUSULA PRIMEIRA

A **PREFEITURA** reconhece como legtimo, procedente, lquido, certo e exigvel o dbito no valor de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, referentes s notas fiscais/contas de fornecimento de energia eltrica, conforme **ANEXO II - Relao de Contas**.

CLUSULA SEGUNDA

O valor do dbito, ora reconhecido, foi acrescido dos encargos decorrentes da mora, inclusive do custo financeiro de mercado pelo prazo do financiamento, para o pagamento em prestaes, sendo esse procedimento de pleno acordo da **PREFEITURA**.

CLUSULA TERCEIRA

O pagamento do dbito ser efetuado em **12 (doze)** parcelas, conforme cronograma de pagamentos abaixo:

PARCELA	VALOR - R\$	VENCIMENTO



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

PARCELA	VALOR – R\$	VENCIMENTO

CLUSULA QUARTA

Na ocorrncia de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas deste instrumento, o valor ser atualizado pelo custo financeiro de mercado praticado pela **CPFL**, no momento do efetivo pagamento, acrescido de **2% (dois por cento)** a ttulo de multa sobre o valor corrigido.

Pargrafo Primeiro:

No descumprimento de quaisquer das obrigaces contratuais ora assumidas, a **CPFL**, a seu exclusivo critrio e independentemente de notificaao ou qualquer outra formalidade, poder considerar vencido e rescindido o presente instrumento em todas as suas obrigaces, exigindo de uma s vez e de imediato o pagamento de todo o saldo devedor, cobrando ainda multa de **2% (Dois por cento)** sobre o valor total do saldo devedor atualizado pelo custo financeiro do mercado, tornando-se o montante total uma dvida imediatamente exigvel e tida como lquida e certa para fins de execuao judicial.

Pargrafo Segundo:

Considera-se, tambm, descumprimento contratual o pagamento com cheque sem proviso de fundos, aplicando-se, no que couber, o disposto no *caput* desta **CLUSULA**.

CLUSULA QUINTA

Independentemente do pagamento das parcelas, a **PREFEITURA** se obriga a efetuar, nos vencimentos, os pagamentos das contas de energia eltrica e/ou qualquer outro compromisso estabelecido para com a **CPFL**, sob pena de aplicaao das disposices contidas na **CLUSULA QUARTA**.

CLUSULA SEXTA

 parte integrante desde acordo o **ANEXO I** que se trata de **TERMO DE INTERVENINCIA**, firmado entre a CPFL – **COMPANHIA PAULISTA DE FORA E LUZ**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR** e o **INTERVENIENTE ANUENTE BANCO DO BRASIL S/A**.

CLUSULA STIMA

Sem prejuzo do disposto na **CLUSULA QUARTA** e no havendo cumprimento dos compromissos ora assumidos por parte da **PREFEITURA**, esta reconhece o legtimo direito da **CPFL** em, imediatamente aps o dcimo quinto dia de vencimento do compromisso, suspender o fornecimento de energia eltrica  unidades consumidoras de sua responsabilidade, com base no artigo 17, da Lei 9.427, de 26/12/96 c.c. o artigo 172, da Resoluao no 414/2010 da Agncia Nacional de Energia Eltrica – ANEEL, ficando condicionado o restabelecimento do fornecimento ao pagamento dos dbitos existentes, com os respectivos acrscimos previstos neste Termo de Acordo.

CLUSULA OITAVA

A **PREFEITURA** dever, nos termos da legislaao vigente, promover a devida adequaao de verbas, se necessrio, a fim de fazer constar separadamente o



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

presente acordo na Lei Oramentria Anual (LOA) do prximo exerccio, com a respectiva dotao oramentria para liquidao das obrigaes ora assumidas.

CLUSULA NONA

A absteno pela **CPFL** do exerccio dos direitos que lhe so assegurados neste Termo de Acordo no ser considerada novao ou renncia.

4

CLUSULA DCIMA

Na hiptose de existirem demandas judiciais movidas pela **PREFEITURA** em face da **CPFL**, aquela se compromete, por meio do presente acordo, a desistir das referidas aes, finalizando os litgios entre as partes.

CLUSULA DCIMA - PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de GUAR - SP, com renncia expressa a qualquer outro por mais especial ou privilegiado que seja para dirimir quaisquer dvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente termo em 3 (trs) vias de igual teor e forma, na presena de 2 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas.

Guar, XX de XXXXXX de 2016.

CPFL

Nome: **Carlos Zamboni Neto**
Cargo: Diretor Presidente CPFL
Paulista E Piratininga
RG: 11.637.864
CPF: 081.496.848-16

Nome: Pedro Cesar Andreo De Aro
Cargo: Gerente de Servios
Comerciais
RG: 12.740.705-4
CPF: 075.122.348-48

PREFEITURA

Nome:

Cargo: Prefeito Municipal
RG:
CPF:

Nome:

Cargo:
RG:
CPF:

TESTEMUNHAS



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

Nome:

Cludia Maria Goulart Lemos

Cargo:

Consultora de Negcios

RG:

14.048.267-2

CPF:

052.571.898-28

Nome:

Cargo:

RG:

CPF:





Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

ANEXO I - TERMO DE INTERVENIÊNCIA

CREDOR

CPFL – COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, com sede em Campinas – SP, no Km 2,5 da Rodovia Campinas – Mogi Mirim – 1.755, Jardim Santana, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 033.050.196/0001-88.

PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXX, com sede na Rua Washington Luiz, 146/188 - centro, CEP 14.580-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n.º 45.353.299/0001-04 - Conta Corrente n.º XXXXX - Agência XXXXXX - Banco XXXXXXXX.

INTERVENIENTE ANUENTE

BANCO DO BRASIL S.A, Agência Setor Público São Paulo, com sede em São Paulo, Capital, Rua XV de Novembro, 111 - 11º Andar - Centro - CEP 01013.001, inscrito no CNPJ sob nº 00.000.000/2885-19.

As partes, nomeadas e qualificadas neste instrumento, resolvem, de comum acordo de vontades, firmar o presente "**TERMO DE INTERVENIÊNCIA**", mediante as cláusulas e condições a seguir, que as partes mutuamente aceitam, outorgam e, por si, e por seus sucessores e herdeiros, prometem fielmente cumprir e respeitar..

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por meio do "**Termo de Confissão de Dívida e Renegociação de Débitos em Moratória n.º XXXXX/CPFL/2016**", doravante denominado **CONTRATO**, firmado em **XX de XXXXX de 2016**, a **PREFEITURA** vinculou ao **CREDOR** a receita proveniente de quotas de participação na arrecadação do **ICMS**, de sua titularidade.

Parágrafo Único: O pagamento das parcelas do débito contraído pela **PREFEITURA** perante o **CREDOR**, por força do **CONTRATO**, poderá ser efetuado com a interveniência do **INTERVENIENTE ANUENTE**, mediante débito na conta específica que recebe os créditos decorrentes de receitas de transferências do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (**ICMS**) de titularidade da **PREFEITURA**, nos termos do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **INTERVENIENTE ANUENTE** comparece ao presente, na qualidade de mero depositário dos recursos oriundos das quotas de participação na arrecadação do **ICMS** de titularidade da **PREFEITURA**, assumindo apenas e estritamente as obrigações decorrentes da interveniência prevista no presente, hipótese que não implica na assunção de qualquer responsabilidade em relação aos débitos garantidos, contraídos pela **PREFEITURA** perante o **CREDOR**.



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA

A **PREFEITURA** desde já outorga ao **CREDOR**, em caráter irrevogável e irretratável, os poderes suficientes para, na qualidade de seu mandatário, apresentar solicitações de débito em conta da **PREFEITURA** e transferência dos respectivos valores perante o **INTERVENIENTE ANUENTE**, autorizando igualmente este a adotar quaisquer procedimentos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento das obrigações assumidas através do presente.

Parágrafo Primeiro: O **CREDOR** deverá solicitar a efetivação dos débitos em conta, ao **INTERVENIENTE ANUENTE**, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, informando data e valor da parcela, sendo de total responsabilidade do **CREDOR** a apuração de cada valor solicitado ao **INTERVENIENTE ANUENTE**, com os correspondentes ajustes, se for o caso.

Parágrafo Segundo: O **INTERVENIENTE ANUENTE** efetuará o débito do valor na conta que recebe a quota de participação na arrecadação do **ICMS** de titularidade da **PREFEITURA**, mediante prévia solicitação e com base nas informações transmitidas pelo **CREDOR**, de acordo com o parágrafo anterior, na data regularmente programada para repasse da arrecadação de **ICMS** do Estado para a **PREFEITURA**, para então repassar o respectivo valor ao **CREDOR** no 3º dia útil subsequente à efetivação do débito.

Parágrafo Terceiro: Na efetivação do débito em conta, o **INTERVENIENTE ANUENTE** observará a prioridade de atendimento à(s) solicitação(ões) provenientes do comprometimento da **PREFEITURA** junto à outro(s) compromissos, com vinculação de suas quotas de participação na arrecadação do **ICMS**.

Parágrafo Quarto: Caso haja qualquer fato impeditivo, inclusive insuficiência ou inexistência de recursos nas respectivas datas, o **INTERVENIENTE ANUENTE** efetuará débito do valor disponível e cobrará o restante até que se alcance o montante devido, nas distribuições de **ICMS** subsequentes.

Parágrafo Quinto: O **INTERVENIENTE ANUENTE** não responderá junto ao **CREDOR**, em hipótese alguma, pela falta de pagamento e/ou regularização de parcelas do débito de responsabilidade da **PREFEITURA** em atraso, em razão da impossibilidade de concretização do débito em sua conta de **ICMS**, nos termos do parágrafo anterior, nas datas aprazadas.

CLÁUSULA QUARTA

Uma vez honrados todos os débitos decorrentes do **CONTRATO**, o **CREDOR** obriga-se a enviar ao **INTERVENIENTE ANUENTE** comunicação expressa, informando tal ocorrência, a fim de dar término às obrigações assumidas ao amparo do presente.

Parágrafo Primeiro: A **PREFEITURA**, por este ato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se a não apresentar ao **INTERVENIENTE ANUENTE** qualquer contra ordem quanto à efetivação dos débitos e transferência dos valores das quotas de participação na arrecadação do **ICMS**, nos termos ora estabelecidos, enquanto não cumprida a condição prevista no "caput".



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

Pargrafo Segundo: O **INTERVENIENTE ANUENTE** somente poder acatar contra ordens com a anuncia do **CREDOR**, ou ento, amparadas em deciso judicial.

Pargrafo Terceiro: Em havendo qualquer ao ou deciso judicial, posterior  efetuao do dbito ou repasse solicitado pelo **CREDOR**, nos termos deste instrumento, que imponha ao **INTERVENIENTE ANUENTE**, inclusive em carter liminar, restituir valores repassados em razo do cumprimento do presente, o **CREDOR** obriga-se a dar imediato cumprimento  ordem, em nome e por conta do **INTERVENIENTE ANUENTE**, nos termos determinados judicialmente, assumindo todos os encargos e prejuzos que possam ser imputados ao **INTERVENIENTE ANUENTE** em razo do ocorrido, includas custas processuais e honorrios advocatcios, devidamente corrigidos at a data de seu efetivo ressarcimento.

Pargrafo Quarto: Na hiptese de a **PREFEITURA** transferir seu domiclio bancrio, de sorte que o **INTERVENIENTE ANUENTE** deixe de figurar como depositrio dos recursos oriundos das quotas de participao na arrecadao de **ICMS** a ela pertencentes, a partir da ocorrncia cessaro todas as obrigaes do **INTERVENIENTE ANUENTE** decorrentes do presente.

CLUSULA QUINTA

Em virtude do ora pactuado, a **PREFEITURA** pagar ao **INTERVENIENTE ANUENTE** uma taxa de intervenincia, no valor correspondente  1,5% de cada parcela transferida ao amparo do presente, sendo certo que tal montante ser debitado da conta corrente de ICMS da Prefeitura.

CLUSULA SEXTA

A mora em relao a qualquer pagamento devido ao **INTERVENIENTE ANUENTE** repercutir na incidncia dos seguintes encargos:

I – Comisso de Permanncia, que ser igual (s) taxa(s) vigente(s) no mercado financeiro e praticada(s) pelo **INTERVENIENTE ANUENTE**, durante o perodo de inadimplncia, mais juros moratrios  taxa de 12%(doze por cento) ao ano, ficando certo que tais encargos sero calculados e devidos dia-a-dia, at sua final liquidao; e,

II – Multa, correspondente a 2%(dois por cento) do valor do dbito apurado, devidamente atualizado.

Pargrafo nico: Na hiptese tratada nesta clusula, a **PREFEITURA** responder, ainda, por toda e qualquer despesa relacionada com a cobrana e demais incidentes, bem como, caso a **INTERVENIENTE ANUENTE** venha a se utilizar das vias judiciais para reaver seu crdito, pelos honorrios advocatcios, fixados judicialmente, e pelas demais despesas processuais.

CLUSULA STIMA

O descumprimento de qualquer obrigao ora assumida, bem como o vencimento, ordinrio ou extraordinrio, do **CONTRATO**, implicar no vencimento antecipado do presente.



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

CLUSULA OITAVA

Fica eleito o **FORO PRIVATIVO DA FAZENDA PBLICA DO ESTADO DE SO PAULO** como o competente para dirimir qualquer questo oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, sendo facultado ao **INTERVENIENTE ANUENTE** optar, a seu exclusivo critrio, pelo foro de domiclio das demais partes.

E ASSIM, POR ESTAREM AS PARTES JUSTAS E ACERTADAS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03 (TRS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENA DAS 02 (DUAS) TESTEMUNHAS ABAIXO ASSINADAS E QUALIFICADAS.

Franca, XX de XXXXX de 2016.

CPFL

Nome:	Carlos Zamboni Neto	Nome:	Pedro Cesar Andreo
De Aro			
Cargo:	Diretor Presidente da CPFL Comerciais	Cargo:	Gerente de Servios
	Paulista e Piratininga		
RG:	11.637.864	RG:	12.740.705-4
CPF:	081.496.848-16	CPF:	075.122.348-48

PREFEITURA

Nome:
Cargo: Prefeito Municipal
RG:
CPF:

INTERVENIENTE – BANCO DO BRASIL S.A.

Nome:
Cargo:
RG:
CPF:

TESTEMUNHAS

Nome: Cludia Maria Goulart Lemos
Cargo: Consultora de Negcios

Nome:
Cargo:



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

RG: 14.048.267-2
CPF: 052.571.898-28

RG:
CPF:

ANEXO II – Relo de Contas